



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02 /2023.

EMENTA: Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração dos empregados públicos e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual linear aos salários dos empregados públicos e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, excetuados os agentes políticos, no percentual de **1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento)**, correspondente a perda do processo inflacionário acumulado no período de maio/2022 a dezembro/2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de janeiro de 2023.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração dos empregados públicos e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que “Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração dos empregados públicos e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, assegura aos agentes públicos *lato sensu* a revisão geral anual de seus vencimentos, em percentual linear, voltada a assegurar a recomposição dos valores frente ao índice inflacionário apurado.

Não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação correlata.

Conforme inteligência do artigo 62 da Lei 1.580/2022 de 06 de julho de 2022 a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, foi alterada do mês de maio para janeiro de cada ano, não automática, **mediante aprovação de lei**.

Outrossim, apesar de não transcorridos 12 (doze) meses desde o último reajuste concedido pela nova tabela de níveis salariais das Leis Municipais



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

1.580/2022 e 1.581/2022, para que não haja prejuízo aos empregados municipais e cargos comissionados, exceto agentes políticos, que ante a nova regra teriam que aguardar até janeiro de 2024 para ver garantido seu direito a revisão geral, resolve-se, de forma excepcional, conceder a revisão geral anual do período de 01/05/2022 a 31/12/2022, de **1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento)**, de acordo com o índice IPCA – IBGE, para que, transcorrido o exercício financeiro, possa ocorrer a revisão geral anual a cada período de doze meses.

Consoante a inteligência do §6º do artigo 17 da Lei Complementar 101/2000, deixa-se de apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Certo da importância do projeto de lei em tela, sempre contado com a parceria fraterna que os Poderes Executivo e Legislativo de Paula Freitas estabeleceram desde o início da atual gestão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, em regime de urgência especial e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Paula Freitas, 17 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal